

Anexo ao officio N.º 1-A de 1 de Junho de 1891



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

Do Consul de Portugal a S. Exa. o Vice Rei de Cantão.

Cópia

Demetrio Binatti, official da Armada Real, cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, artistico e litterario, official da ordem de S. Bento d'Aviz, condecorado com a medalha militar de prata de comportamento exemplar, membro da sociedade de Geographia de Lisboa e consul de Portugal em Cantão por S. M. F. El-Rei de Portugal = Ao Illmo. e Exmo. Sr. Ly, Presidente honorario do Ministerio da Guerra e Vice Rei dos dois Quangs por S. M. I. da dynastia Ta-tsing = Illmo. e Exmo. Sr. = N.º 25 = Quando recebi o officio de V. Exa. de 2 da 8ª lua do anno passado (14 de Setembro de 1890); vi logo que, das proprias informações dadas ao antecessor de V. Exa. e colhidas pelo Taotae dos departamentos de Tch'ung-tchau e Lei-tchau na participacão do magistraldo Yang do districto de Neu-tchiang, resultava de pleno direito e com maior força de razão, a justiça da reclamação dos missionarios de Hainan. Não quiz, porem, fazer valer desde logo esse direito porque alguns factos, embora secundarios, por V. Exa. relatados, me causaram certa surpresa e por isso entendi dever obter esclarecimentos officiaes

em Hainam que desvanecessem todas as
duvidas. Tenho agora em meu poder as
averiguações a que se procedeu, as quaes
contradizem irrefutavelmente as informações
com que se illudiram as authoridades
chinezas e confirmam as contradicções
em que cahem as proprias authoridades
de Hainam, as quaes implicitamente confes-
sam que, scientes das disposições dos
revoltosos e malfeitores, não tomaram nenhuma
precaução para evitar a destruição nas
propriedades dos missionarios, dos quaes
não ignoravam a existência em Hainam, as-
sumindo portanto, também, a responsabili-
dade dos damnos que deixaram practi-
car. Para se desviar esta responsabilidade
ou para se não ter o incommodo de a
impor inteiramente aos malfeitores, jul-
garam conveniente a declaração de que
as propriedades destruidas pertenciam aos
christãos, por haverem sido feitas por sub-
scripção entre os seus antecessores avoengos,
nos tempos da dynastia Ming, o que afinal
se julgava sufficiente para dar a questão
por acabada, antes mesmo d'ella ser levan-
tada pela unica parte interessada, isto é,
pelos missionarios. A verdade e o direito
vingam sempre contra todos os ardis e
subterfugios, como V. Ex.a. vai ver. As escolas,
casas, asylos e templos, quando feitos

por subscrição mas, destinados á religião, entram no poder d'esta e só d'elles pode dispor o supremo chefe da egreja, o Papa, por si ou por seus delegados, no caso presente, os missionarios. Este direito, não é lícito ignorar-o a China, onde também os benfeitores que concorrem para a construcção de templos não ficam sendo proprietários d'esses templos nem d'elles podem dispor. É um direito consagrado pelo antigo proverbio chinês "Tao-la miao-li, tchiew-chi hô-chang-ti," o que entra nos templos aos padres pertencendo fica. Assim é entendido também na religião dos europeus, cujo exercicio e protecção estão garantidos no território chinês por todos os tractados com a China, e portanto, o subterfugio usado, não pode servir ás suas authoridades como prova ou desculpa para se illibar da responsabilidade dos damnos causados e destruições feitas. Isto é quanto ao direito. Quanto aos factos, nem as capellas destruidas pertenciam aos christãos por haverem sido feitas por subscrição entre os seus progenitores avengos, nem se haviam construido no tempo da dynastia Ming. Admittida a seriedade das authoridades de

Hainam, só a ignorancia dos factos históricos pode desculpar tão ingenua boafé. Sou pois obrigado a restabelecer a verdade dos acontecimentos desde a dynastia Ming, para que V. Exa. reconheça que não é possível accitar a confusão entre a igreja então construida e as capellas cuja destruição teve lugar por occasião das revoltas e tumultos de Hainam. Realmente nos fins da dynastia Ming, em 1630, é que se construiu a primeira igreja europeia em Hainam. Não foi porém em Siang-tô ou em Wang-fô, mas na propria capital, em Tchiung-tchaw, e essa igreja, transformada em pagode, onde tanto authoridades como povo chinez vão venerar os seus antepassados; lá está ainda de pé a confirmar o que digo e a testemunhar a falsidade de que a igreja construida no tempo dos Mings fosse destruida em 1884. Como V. Exa. sabe, ainda pelos fins do reinado do imperador Canghi, não eram senão os nossos padres que tinham permissão para missionar na China. Mas só em 1795 é que dois dos nossos missionarios construíram cinco capellas em terrenos legalmente adquiridos, das quaes uma em Siang-tô e outra em Wang-fô.



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

Construíram-as porem com dinheiro de que iam munidos, porque eram tão pobres os christãos d'ali que, longe de poderem concorrer em subscrições, precisavam pelo contrario que os nossos missionarios os soccorressem com alimentos e beneficios, cujas despesas avultadas estão inscriptas nos livros de contabilidade das missões. Em 1830 uma ordem superior mandava substituir os nossos missionarios de Hainam por padres francezes, os quaes alargaram e augmentaram consideravelmente as capellas construidas em 1795, especialmente a de Piang-tó; mas em 1876 uma nova ordem superior pôe a administração das missões de Hainam nas mãos dos nossos padres, tendo as despesas, tanto de construcção como de augmento e conservações das capellas e mais pertenças, sempre sido feitas pelos cofres dos missionarios francezes e portuguezes, entre os quaes ainda actualmente estão abertas contas para se saldarem as despesas com a construcção e manutenção d'essas capellas. Como podem pois accreditar as autoridades chinezas em tão ficticia subscrição dos christãos que, pelo contrario, careciam dos soccorros dos missionarios? Com que intuito, porem, informa o Tactae de Tchiung-tchaw e Lei-tchaw que os

christãos, quando levantaram as capellas, não participaram ás authoridades locais, mal o posses attingir. Como podiam fazer semelhante participação se as capellas não eram d'elles nem por elles foram construidas, mas sim dos missionarios? Nem a falta de participação legalisava a destruição ou indifference com que se deixou destruir as propriedades dos ditos missionarios. Mas deve presumir-se que tanto sabem as authoridades de Hainam se a participação foi feita ou não, como sabem da epocha em que foram construidas as capellas. O que V. Exa. sabe, e sabem todos os homens illustrados da China, é que tanto no tempo dos Mings, como em 1795 e ainda depois, tinham os nossos padres permissões para missionar na China e que missionarios nossos, cujos nomes me dispense de citar, eram encarregados pelos imperadores de fazer peças d'artilheria, de levantar a carta da China e Tartaria, nomeados directores do observatorio astronomico de Pekim e professores de mathematica. Não é pois accreditavel que os missionarios, estando d'esta forma nas graças dos imperadores, fizessem as suas capellas sem a protecção imperial, delegada nas

68

authoridades locais, o que exclue a possibilidade dos actuaes mandarins poderem dizer, com conhecimento de causa, que as autoridades de então não tiveram sciencia da construcção das capellas e casas da missões. Nessas epochas ardia eventualmente a cathedral de Sekim, sem culpa de ninguém. O imperador Quien-lung, no 4.^o anno do seu reinado, sem tractado algum, mandava dar aos missionarios portuguezes, Espinha e Rodriguez, dez mil taéis para ajudar na reparação da cathedral. Em 1884, com tractados que garantem protecções a todos os missionarios, os malfeitores destroem-lhes as propriedades e as autoridades chinezas são as primeiras a não se importar com a destruição e a negatear ou pretender negar o direito á reparação! Tanto em Siang-tó como em Wang-fó, a menos de 100 lis da capital, comarcas em que ha mandarins, não é accitável a ignorancia da existencia das capellas, porque nenhuma pessoa de bom senso pode acreditar que ali existam capellas e casas construidas á europeia, sem que as autoridades as tenham visto. Tambem V. Exa. não pode por um momento crer que, estranhos ali,

os missionarios as houvessem construido sem se valerem da protecção das authoridades, o que implica immediato conhecimento por parte d'estas. Em 1854 o Vice-Rei de Cantão mandava, a instancia e reclamação do consul francez, pagar 200 patâcas de indemnisação aos missionarios, por disturbios praticados pelos indigenas nas propriedades de Siang-tô; este facto prova que, pelo menos desde essa epocha, as authoridades tinham conhecimento da existencia das capellas. Em 1880 os nossos missionarios compravam por 700 patâcas terrenos em Hainam para alargar as missões, garantindo a compra com o respectivo registo legal; não podem pois as authoridades allegar ignorancia sobre as propriedades dos missionarios. Em Fevereiro de 1884, o Sr. consul inglez de Hoihau officiou ao Taitai de Tchiung-tchau, reclamando justiça contra disturbios e perseguições feitos aos interesses dos missionarios portuguezes; e a justiça foi feita. Como podem pois as authoridades de Hainam, apenas alguns mezes mais tarde, mostrar-se inscientes da existencia dos objectos sobre que, havia pouco, tinham tido occasião de fazer justiça? Está pois claramente provado que os man-



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

darins de Hainan não podiam igno-
rar a existência das capellas e casas
dos missionarios portuguezes, ás quaes,
por serem de missionarios, deviam dar
inteira e completa protecção. A allega-
ção de que os artigos das capellas foram
devolvidos so é verdadeira em relação
a Wang-fu, onde os revoltosos, á vista
do mandarin e com receio, que este
os punisse como ladrões, entregaram
os objectos, sem que todavia o manda-
rim tomasse providencia alguma
a respeito da capella e casas derruba-
das, quando a mesma razão que exis-
tia a respeito dos moveis se impunha a
respeito dos immoveis. Em Siang-tó
quizeram os christãos salvar os objectos
da capella, chegando a enterrar alguns;
mas, atacados pelos malfeitores, tiveram
de fugir e estes foram desenterrar os
objectos, indo depois com as vestes
e paramentos sacerdotaes representar
no seu pagode comedias offensivas
da religião, sem que as authorida-
des tomassem providencia alguma.
Estas fidedignas informações são con-
firmadas pelas authoridades de Hainan
quando, segundo o officio de V. Exa., dizem:
"apparecendo alguns homens armados,
os christãos fugiram com medo, o que deu
lugar ao desaparecimento de alguns objectos."

E, com effeito, em Liang-ti, apenas se salvaram os vasos sagrados. Dizem ainda as authoridades de Hainam que os christãos apostatarão, lavrando-se d'isso um termo. Ora, esse termo não tem valor algum, porque apenas figuram nelle dois velhos analphabetos que, transidos de medo, a pedido e por intuição da propria authoridade que lavrou o termo, nelle consentiram. Estes homens, porém, não representam nem podiam representar todos os christãos, porque a maior parte havia fugido e mais de metade estava refugiada em Macau quando o dito termo se architectou. O que, porém, de modo algum as authoridades podiam fazer, era julgar esses homens capazes e devidamente habilitados com poderes para dispor das casas, igreja e objectos que lhes não pertenciam, porque eram propriedade dos missionarios. Pelo testemunho do ultimo consul inglez que esteve em Hoi-hau, a declaração a que se referem as authoridades de Hainam não existe nos archivos do consulado, e, ainda quando existisse, não tinha valor algum para invalidar o direito que os missionarios têm a que lhes sejam reconstruidas as casas e capellas e restituídos os objectos que desappareceram. O que o consul inglez fez, por occasião d'aquelles acontecimentos, foi reprovar o proceder dos

revoltosos e a attitude das authoridades de Hainam, reprovacões que tem tanto mais credito e valor, que parte d'um official que era inteiramente estranho ao interesse da questão. A intenção de declinar, sem fundamento algum, nos christãos a responsabilidade d'aquelles acontecimentos, para que ella não vá a quem realmente a assumio, é manifestã por parte das auctoridades de Hainam, mas por estas mesmas contradicta.

E' o que se vê no seguinte periodo do officio de V. Exa.: "Quanto ás capellas que foram desmanchadas, foi por re-crearem que os indigenas não christãos as roubassem, que elles julgavam que só as capellas francezas foram destruidas, mas as portuguezas também foram." Ora, se os christãos julgavam que só as capellas francezas foram destruidas, como é que foram elles que destruíram as capellas portuguezas que elles julgavam não haviam sido destruidas?

Assim, as informações dos missionarios estão perfeitamente de accordo com o que diz o Sr. Consul inglez e com as contradicções do magistrado Yang, interessado em se desculpar da responsabilidade que com os malfeitores assumio em tão deploravel acontecimento. A reparação devida ainda se torna mais

saliente, quando se affirma que os christãos
pediram indulgencia e perdão para os arno-
linadores e que perdão foi concedido. Se
perdão se concedeu é porque falta existiu.
É contra essa falta reconhecida e perdoada
pelas authoridades chinezas e representada
pelos damnos praticados nas proprie-
dades dos missionarios, que estes com
toda a justiça e razão reclamam. Pa-
rece-me que nem o meu governo nem
V. Exa. approvariam que eu, Consul de
Portugal, perdoasse a um subdito por-
tuguez o deitár abaixo a casa d'um sub-
dito chinez, sem ao menos o indemnizar
ou fazer indemnizar com os meios
necessarios para a reconstruir. Contraria-
mente ao que V. Exa. julga, não foram
os christãos, mas sim os proprios mis-
sionarios que pediram a reconstrucção
das capellas; e, se mais cedo o não
fizeram, foi porque o seu superior
estêve ausente de Macau e teve de
fazer detalhadas e precisas averi-
gações. Não se admire, pois, V. Exa.
de que só algum tempo depois ap-
pareça a reclamação, porque para a
justiça todo o tempo é tempo. Admi-
ração deveria causar-me a mim o
officio de V. Exa. porque nelle vi que, antes
mesmo de pedida a reparação, as autho-
ridades de Hainan se apressavam



CONSULADO

DE

PORTUGAL

EM

CANTÃO

em desfigurar os factos para se illibarem de certo, perante as authoridades superiores, da responsabilidade que assumiram, não prestando a protecção que lhes cumpria dar em violã dos tractados, anticipando-se assim em confessar que implicitamente reconheciam que as capellas eram dos missionarios e que, em bom direito, deviam ser reparadas á custa dos culpados e responsaveis. Não me admira porem esta maneira de proceder das authoridades subalternas, porque em todos os casos semelhantes que têm acontecido com os francezes procedem de igual forma, acabando sempre as authoridades superiores por reconhecer os direitos dos missionarios e por obrigar á reparação. Ainda ha poucos annos os mandarins de Fuquien desfiguravam os acontecimentos de perseguição e destruição das missões hespanholas, mas as authoridades superiores fizeram pagar uma indemnisação de quarenta mil patacas e obrigaram os culpados a reconstruir as igrejas e casas destruidas. Na mesma maneira espero eu que V. Exa., que se preza de ser justo, determine a reparação devida no presente caso, cujos detalhes não quero levar ao conhecimento do meu governo sem

lhe dizer que, recorrendo a V. Exa., justiça
fôra logo feita. É o que peço a V. Exa.
é tanto mais justo que os aconteci-
mentos a que me refiro tiveram pre-
cisamente lugar quando a China era
hostilizada pelos francezes no occiden-
te meridional do Imperio. Com ef-
feito, com grande proveito para a
China, mantivemos nós por essa
ocasião a mais rigorosa neutralidade,
e, lódavia, em quanto com a mais
nobre lealdade nos mantínhamos
neutros, as propriedades dos nossos
missionarios eram destruidas e des-
truidas como se, em vez de neutros,
foramos alliados dos inimigos da
China. Este leal procedimento não
pode ser desconhecido de V. Exa. e se
eu o allego é porque foi posto em evi-
dencia pela propria imprensa perio-
dica chinesa, como V. Exa. pode ver
no Chinese Times de 15 de Outubro de
1887. Ali vem clara e explicitamente
demonstrado de que perigo a lealdade
de Portugal livrou a China, e especial-
mente Cantão, por occasião das
hostilidades francezas. Por causa
d'essas hostilidades os revoltosos e
amotinadores perseguiram os nossos
missionarios e derrubaram-lhes as
propriedades; em recompensa da

nossa inquebrantável neutralidade, nem sequer ainda foi determinada a reparação dos edificios arrazados. Acha V. Exa. isto justo? Ainda ha pouco V. Exa. tinha occasiões de apreciar quanto são sollicitas as authoridades portuguezas, quando factos importantes para a China, como o caso do vapor Namôa, reclamam a nossa accção e coadjuvações. Em vista das incontestáveis provas que deixo referidas, das proprias declarações das authoridades chinezas de Hainam e das casas e capellas dos nossos missionarios que ainda jazem por terra, conto que V. Exa., apreciando com a devida imparcialidade esta questão, se não recusará a fazer reparar os prejuizos soffridos pelos missionarios de Hainam, dando-me assim uma prova da sua justiça e de reciprocidade ao procedimento constantemente nobre e leal das authoridades portuguezas para com as chinezas. Desejo a V. Exa. muitas prosperidades. Consulado de Portugal em Cantão, 4 de Maio de 1891. (a) Demetrio Binatti, Consul.

Está conforme = Consulado

de Portugal em Cantão, 9 de
Maio de 1891.

O. S. Cinalli:
Consul